



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**

**Processo nº: 3040/2022**

**Referência: Pregão Presencial nº 11/2022**

**Recorrente: QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante **QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.552/0001-76, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 05 de julho de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve a decisão de inabilitação da Recorrente.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Analisados os autos, não vislumbro nenhuma irregularidade na decisão de inabilitação proferida, pois claramente a declaração apresentada pela Recorrente não atende ao disposto no item 8.4.4 do Edital do Pregão Presencial nº 11/2022.

Não vislumbro violação ao princípio do formalismo moderado, pois a declaração não atende a finalidade do comando editalício, que resta fundamentado no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, decido por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa **QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.552/0001-76e no mérito negar-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão proferida pela Sra. Pregoeira.

Acolho a decisão da pregoeira como *ratio decidendi*.

É a decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Alexânia, 08 de agosto de 2022.

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde